



Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da UFPI

III SINESPP

20 a 24
OUTUBRO
2020

SIMPÓSIO INTERNACIONAL SOBRE ESTADO, SOCIEDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS
Democracia, desigualdades sociais e políticas públicas no capitalismo contemporâneo

EIXO TEMÁTICO 2 | TRABALHO, QUESTÃO SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS

INSTITUCIONALIZAÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS: a quem compete a responsabilidade pelo idoso?

LONG-TERM PERMANENCE INSTITUTIONS FOR ELDERLY: who is responsible for the elderly?

Rejane Maria Rodrigues Santos Torres¹
Adriana de Oliveira Alcântara²
Edna Maria Leite Dias³

RESUMO

O presente texto consiste no recorte do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) intitulado “As Relações de convivência de idosos residentes de uma Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)” da Cidade de Fortaleza-Ce. Referido recorte tem como objetivo descrever o cenário da institucionalização de idosos, buscando identificar a correlação das responsabilidades do cuidar do idoso – família e Estado. Trata-se de um estudo com estratégia metodológica de pesquisa do tipo exploratória e descritiva. Os resultados apontam para uma melhor compreensão para o termo família, dada a diversidade de conceitos a partir das percepções dos diversos grupos familiares, e que é preciso contextualizar o termo família aos tipos de categorias sociais; revelam que a institucionalização do idoso nem sempre é negativa, tendo em vista as suas condições de vida. E que a responsabilidade inerente à família de cuidar do idoso não exime a responsabilidade do Estado por meio de Políticas Públicas.

Palavras-Chaves: Instituição de longa permanência. Família. Estado

¹ Graduanda do curso de Serviço Social do Centro Universitário Fametro – Unifametro. E-mail: rejane.torres9@gmail.com.

² Professora do Centro Universitário Fametro – Unifametro. Doutora em Antropologia Social. E-mail: adriana.alcantara@professor.unifametro.edu.br.

³ Professora do Centro Universitário Fametro – Unifametro. Doutora em Educação. E-mail: Edna.dias@professor.unifametro.edu.br.

ABSTRACT

The present article is part of a descriptive, exploratory study developed as the final graduation Project named “coexistence relations of elderly people in a long-term permanence institution” in Fortaleza-Ce. The objective of this article is to describe the scenario of institutionalization for elderly, trying to identify the correlated responsibilities between family and State. The results suggest that the term “Family” might be better understood - due to diversity of concepts related to it – and reveal that hospice for elderly is not always negative, in view of their living conditions. The inherit responsibility of the family to care for the elderly does not exempt the State’s responsibility through public policies for the elderly.

KEYWORDS: Long-term permanence institution. Family. State.

INTRODUÇÃO

O envelhecimento populacional é um fenômeno na história da humanidade. Nas últimas décadas o Brasil vem vivenciando um processo acelerado de envelhecimento, e isso tem despertado o interesse de estudiosos, que buscam entender melhor esse acontecimento.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), o número de pessoas com 60 anos ou mais em todo o mundo dobrou desde 1980 e está prevista para chegar a 2 bilhões em 2050. De acordo com as informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período 2012 a 2017 a população de pessoas idosas no país saltou 19,5% (de 25,4 milhões para mais de 30 milhões de pessoas) e que essa população (acima de 60 anos) deve dobrar no Brasil até o ano de 2042. Registra-se em 2017 mais de 60 mil idosos residentes em albergues no Brasil.

Neri (2006), ressalta que o envelhecimento da população brasileira é descrito de várias formas - como problema grave pelo crescimento acelerado de idosos; a sociedade vê esse crescimento como ônus; o aumento da expectativa de vida é um motivo preocupante.

Em decorrência desse crescimento acelerado da população idosa observa-se que cresce também a demanda por instituições de longa permanência para idosos (ILPI) como alternativa de cuidados do idoso.

De modo geral existe um preconceito das pessoas em relação a ILPI sobre alguns aspectos: sentimentos de abandono, isolamento da família, ambiente estranho, perda de privacidade, entre outros. Entretanto, para muitos idosos e familiares a ILPI seja a única alternativa plausível para os cuidados necessários ao idoso. Porém, constata-se que isso somente será possível para muitos idosos/famílias se o Estado também assumir a responsabilidade da devida assistência ao idoso por meio de Políticas Públicas.

Nesse contexto, esta pesquisa tem como objetivo descrever o cenário da institucionalização de idosos, buscando identificar a correlação das responsabilidades do cuidar do idoso – família e Estado em uma Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), na Cidade de Fortaleza-CE.

Trata-se de um estudo com estratégia metodológica de pesquisa do tipo exploratória e descritiva, de natureza qualitativa, cuja observação em campo, supervisão técnica e o diário de campo, proporcionados pelo período de estágio supervisionado em Serviço Social na ILPI pesquisada, foram essenciais para responder aos objetivos do estudo.

Este estudo torna-se relevante uma vez que pode proporcionar melhor compreensão do processo de institucionalização dos idosos para os profissionais que lidam com essa demanda, bem como para pessoas interessada na temática como objeto de estudo e/ou demandarem de encaminhamento de familiares idosos para uma ILPI.

2 INSTITUCIONALIZAÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS: UMA SUBSTITUIÇÃO FAMILIAR?

As instituições de Longa Permanência para Idosos, as chamadas ILPIs constituem-se em modalidades de caráter residencial, destina-se a domicílio coletivo de pessoas com igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condições de liberdade, dignidade e cidadania, podendo ou não estar vinculada à iniciativa governamental. (AIRES, 2009).

De acordo com Camarano e Kanso (2010, p. 234), as ILPIs podem ser identificadas também como “Uma residência coletiva, que atende tanto idosos independentes em situação de carência de renda e/ou de **família** [grifo nosso] quanto àqueles com

dificuldades para o desempenho das atividades diárias, que necessitam de cuidados prolongados”.

Tão importante quanto a compreensão do termo institucionalização é também saber qual conceito de família está sendo adotado, dada a variedade desses conceitos a partir das percepções dos diversos grupos familiares.

Para Prado (2013), todos sabem o que é família, já que todos nós fazemos parte de uma; é uma instituição na qual cada integrante sabe que teve sua origem em uma. Entretanto, considera que,

[...] para qualquer pessoa é difícil definir essa palavra e mais exatamente o conceito que engloba, que vai além das definições apresentadas nos livros. Cada um tem clareza sobre a definição de família quando pensa a sua, desta forma acaba generalizando tal conceito. (PRADO, 2013, p. 12).

O Instituto Brasileiro de Estatística (IBGE) estabeleceu o conceito de família como:

Um conjunto de pessoas ligadas por laços de parentesco doméstico ou normas de convivência, que residam na mesma unidade domiciliar e, também, a pessoa que more só em uma unidade domiciliar “(domicílio particular permanente). (CAMARANO, 2010, p. 25).

Entretanto, Fonseca (2005), considera que ao tratar da variedade dos conceitos de família é fundamental distinguir unidade “doméstica” de “família”. Definir família tendo como referência o termo “unidade doméstica”, no que se refere à vida familiar a partir da divisão do lar, é uma compreensão limitada por excluir a dinâmica das relações familiares, que em geral “extrapola em muito a casa”. Na visão antropológica,

O valor “família” tem grande peso em todas as camadas da população brasileira. No entanto, significa coisas diferentes dependendo da categoria social. Enquanto, entre pessoas da elite, prevalece a família como linhagem [...] as camadas médias abraçam em espírito e em prática a família nuclear, identificada com a modernidade. Para os grupos populares o conceito de família está ancorada nas atividades domésticas do dia a dia e nas redes de ajuda mútua.” (FONSECA, 2005, p.53 apud DUARTE, 1994).

Nesse contexto, a autora, evidencia que a antropologia rejeita a ideia da família como restrita ao grupo residente no mesmo domicílio, entendendo que a separação do espaço implica, necessariamente, a ausência dos vínculos familiares os quais se impõe para além da coabitação, pois “a relação indivíduo – família não pode ser pensada da

mesma forma em todo lugar, pois a própria noção de família varia conforme a categoria social com qual estamos lidando”. (FONSECA, 2005, p.55).

A preservação de vínculos familiares e comunitários de idosos institucionalizados está expressa na Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004, na qual afirma que:

A segurança da vivência familiar ou a segurança do convívio é uma das necessidades a ser preenchidas pela política de assistência social. Isto supõe a não aceitação de situações de reclusão, de situações de perda das relações. É próprio da natureza humana o comportamento gregário. É na relação que o ser cria sua identidade e reconhece sua subjetividade (...). A dimensão multicultural, intergeracional, interterritoriais, intersubjetivas, entre outras, devem ser ressaltadas do direito ao convívio. (BRASIL, 2005, p. 32).

Historicamente o cuidado com a geração velha é atribuído aos descendentes, ou seja, a família tem como responsabilidade satisfazer inúmeras necessidades, sejam elas físicas, psíquicas e sociais. Contudo, analisando a atual situação da velhice no mundo, percebe-se que tudo é muito dinâmico e relativo às especificidades individuais das famílias, muitas não têm tempo e/ou condições para cuidar dos seus idosos, apresentando-se a alternativa das ILPIs.

Segundo Camarano (2010, p. 68), a Constituição Federal de 1988, mesmo afirmando que “o amparo ao idoso é dever da família, da sociedade e do Estado, evidencia que as políticas públicas recomendam que os cuidados devem ser realizados preferencialmente em seus lares”.

Entretanto, na atual conjuntura brasileira, frente à consolidação da perspectiva neoliberal, as famílias vulneráveis vêm enfrentando de uma forma muito árdua a atenção preconizada pela chamada “Constituição Cidadã”. Fica então a questão: Como uma família pobre, sem a assistência por parte do Estado, pode garantir os cuidados dos seus idosos nessa conjuntura?

É inquestionável a relevância da convivência da família para o idoso, entretanto,

[...] se a família não consegue cuidar e oferecer amparo financeiro ao mesmo tempo não quer dizer que o tenha abandonado. Estudos relativizam a importância da família uma vez que o fato de os idosos não morarem com seus familiares não quer dizer necessariamente que é uma condição de abandono ou isolamento. (DEBERT, 1999, p. 45).

Nesse contexto, compreende-se que as ILPIs existem para dispensar cuidados aos idosos, o que não isenta o papel da família nesse processo. Tanto as instituições públicas quanto as de caráter não governamental que estão inseridas no modelo de Proteção Social Especial de Alta Complexidade devem procurar preservar os vínculos familiares dos idosos institucionalizados.

Falar de institucionalização é algo complexo, posto que, não raramente, esbarramos com a expectativa cultural de que a família é o melhor espaço de cuidado, carinho e proteção. Sabemos que a família nem sempre é um apoio na velhice, pois existem fatores desfavoráveis e, conforme evidencia Alcântara (2009, p. 98):

[...] o discurso tradicional de que o amparo à velhice deve ser uma responsabilidade da família é hoje incerto, haja vista o contexto socioeconômico do País, sobretudo entre as gerações mais novas, em razão do enfrentamento das dificuldades na conquista de sua estabilidade, um dos motivos pelos quais o velho assume o orçamento familiar, não obstante as perdas de aposentadorias.

Assim, compreende-se que a família consiste num espaço privilegiado, mas que a institucionalização surge como espaço alternativo, pois vai além da família para o idoso, face a essas questões evidenciadas pela autora, além de maus tratos, entre outros. É nesse cenário que evidenciamos a responsabilidade do Estado e da Sociedade pelo amparo ao idoso, conforme estabelece a Constituição Federal de 1988.

Gostaríamos, agora, de incluir um outro aspecto dessa discussão, no tocante à responsabilidade do Estado pelo amparo ao idoso nos cuidados à prevenção de riscos à saúde e tratamento quando acometido de doenças, a exemplo de pandemias, a exemplo do Novo Coronavírus (COVID-19), que assola o Brasil e o mundo desde o início de 2020. Trataremos na próxima sessão.

3 EM TEMPOS DE PANDEMIAS: a quem compete a responsabilidade pelo idoso?

Acreditamos que é de fundamental importância trazer registros de um tempo tão presente na história da humanidade, em que o mundo está enfrentando um caos diante da maior ameaça que marcará o século XXI, que dizer, estamos vivendo uma tragédia sanitária sem paralelos. O risco é sem tamanho, mediante o avanço globalizado

da COVID -19, “gripe chinesa” causada pelo nCoV - 19 (sigla em inglês que significa “n” de novo, “CoV” de coronavírus e “19” seu ano de surgimento).

No Brasil a estatística de infectados e de óbitos são bem maiores que os oficiais, pois ainda existe uma demora muito longa dos resultados dos testes por parte dos laboratórios públicos e a oferta de testes rápidos pelos municípios ainda é muito pequena e não atinge toda a população. Em todo o país eram 514.992 infectados e 29.314 mortos por COVID – 19 de acordo com dados do Ministério da Saúde divulgados pelo G1, em 31 de maio de 2020.

Os idosos fazem parte do grupo de risco da infecção, não por terem um risco maior de contaminação, mas por causa de alterações no sistema imunológico naturais da idade durante o processo de envelhecimento do corpo. Entretanto, apesar dos riscos serem maiores entre os idosos que apresentam comorbidades, a COVID-19 pode ser agressiva e fatal para todas as faixas etárias. (MINISTÉRIO DA SAÚDE).

No que tange à população idosa, principalmente àqueles com vulnerabilidade socioeconômica, cabe aqui questionar qual a resposta que o Estado vem dando à família com idosos frente a COVID-19. O chefe do Executivo Federal, afirmou que “cada família tem que proteger seus idosos, não jogar isso para o Estado”. (CARDOSO, 2020). Essa afirmativa gerou muitas insatisfações da população por considerar uma forma desrespeitosa e até desumana em relação ao idoso.

A Constituição Federal de 1988 preconiza a responsabilidade de assistência às famílias menos favorecidas. O Art. 230, dispõe sobre o idoso - é contundente ao determinar o dever da família, da sociedade e do **Estado** [grifo nosso] de amparar as pessoas idosas, assegurando-lhes sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar, garantindo-lhes o direito à vida (BRASIL, 1988). Além da Constituição existe o Estatuto do Idoso (Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003), que dispõe sobre os direitos da população idosa no que tange sua proteção e direitos.

Evidencia-se assim que é obrigação do governo amparar ao mais carente, principalmente no momento em que o país enfrenta uma pandemia. É preciso que o Estado promova o suporte necessário por meio de políticas públicas de forma a permitir o acesso dessa população desfavorecida economicamente, não esquecendo, como preconiza a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, a primazia da responsabilidade do Estado na condução das políticas públicas e sociais.

Ressalta-se que a presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, Lídice Damata, se pronunciou com a seguinte nota de repúdio assinada:

Como parlamentar e presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (Cidoso) da Câmara dos Deputados em 2019-2020, e também como cidadã, repudio de forma veemente a declaração feita ontem (8/4) pelo Presidente da República, Jair Bolsonaro, em entrevista durante um programa de rede de televisão, quando afirmou que “Cada família tem que proteger seus idosos, não jogar isso para o Estado (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2020).

As declarações proferidas pelo chefe do Executivo da Nação são inaceitáveis quando milhares de pessoas estão morrendo em todo o mundo em função da pandemia do coronavírus (Covid-19), e principalmente, as pessoas idosas. É essa população a mais vulnerável à mortalidade pela doença, a que requer mais cuidados. Foi o segmento que contribuiu toda a vida pelo desenvolvimento do País, agora precisa, sim, de todo o apoio do Estado, e não só das famílias.

Nesse contexto, fica compreendido que o presidente prioriza a economia em detrimento à saúde. O ministro da economia, Paulo Guedes, afirmou “que a recuperação econômica, após crise do novo coronavírus, será em “V”, com retomada rápida quanto à queda. ‘Vamos surpreender o mundo’, disse o ministro.” (GAZETA DO POVO, 2020).

Convém refletir que a saúde e a economia são complementares, é impossível termos uma economia aquecida com uma população doente. É redundante afirmar que a economia é essencial para o bem estar de uma nação, porém é irrefutável que a saúde tem que vir em primeiro lugar. No dia 19/04/2020, na contramão do que recomenda a Organização Mundial de Saúde (OMS), atos contra as medidas de quarentena foram registrado em Brasília, São Paulo, Belo Horizonte, Fortaleza, Maceió, Goiânia, Salvador, Manaus e Recife - a população foi para as ruas pedir o fim do isolamento social e/ou do distanciamento social, com a justificativa de que o Brasil não podia parar, segundo o discurso do Presidente.

Retomando a discussão do amparo à população idosa, na perspectiva do Presidente, há uma desinstitucionalização do cuidado, ficando a responsabilidade do ato de cuidar majoritariamente da família. Entretanto no cotidiano, verificamos que há famílias desassistidas assumindo sozinha o “cuidar” do idoso e outras sem a mínima

condição para assumirem tal responsabilidade. Ambas as situações familiares apresentam dificuldades de um suporte mais efetivo do Estado tanto na área da saúde quanto na área social.

Diante desse contexto é inquestionável a impossibilidade de uma família menos favorecida arcar com a responsabilidade de cuidar dos seus idosos. Há uma série de fatores que interferem na permanência destes juntos aos seus, como: o agravamento da pobreza, os conflitos geracionais e a saída dos membros para o mercado de trabalho. Contudo, tal situação não pode ser garantida, não se pode desconsiderar aqui que a própria família também necessita de cuidado e/ou amparo do Poder Público para proporcionar cuidado.

Berzins (2008, p.32): defende:

Chegou o momento do Poder Público também se responsabilizar pelos cuidados da pessoa idosa que necessita deles por períodos prolongados ou curtos. A mobilização do segmento idoso por meio dos conselhos, fóruns, associações e outras formas de organização está pressionando os governos para a oferta de uma política pública que proporcione os serviços de cuidador de idosos. Esta é uma necessidade urgentíssima.

Frente a essa problemática é preciso que o Estado assuma a sua responsabilidade no tocante à efetivação de políticas públicas, uma vez que a família deve ser apoiada e ter acesso a condições para responder ao seu papel no sustento, na guarda e na proteção dos seus idosos, ou seja, deve assegurar serviços que garantam a convivência social e familiar, bem como o fortalecimento desses vínculos, desde que assim, partes ensejem, ou reinventem outras alternativas diante, por exemplo, das relações rompidas, sem a possibilidade de coabitação, considerando que nem toda a família é harmoniosa ou deseja estar próxima.

4 A VIVÊNCIA NO CAMPO

Importa ressaltar como tudo começou e como surgiu o interesse pelo aprofundamento do tema. A temática envolvendo a pessoa idosa sempre inquietou a pesquisadora - o desejo de conhecer um abrigo para idosos, de compreender como eles se sentiam diante de tal realidade. Vários questionamentos tornaram-se presentes: como eles se sentiam diante da ausência familiar? Como era residir em uma ILPI e qual

o significado atribuído à nova morada? Como acontecia a relação de convivência entre eles? E a principal inquietação: Como os idosos compreendiam o seu envelhecimento fora do seio familiar.

O primeiro contato com o campo se deu durante o período do cumprimento da disciplina de Estágio Supervisionado do Curso de Serviço Social realizado em uma Instituição de Longa Permanência para Idosos no período entre fevereiro a dezembro de 2019.

O ingresso dos idosos na entidade dá-se através de avaliação do Serviço Social e diante de Parecer Social favorável ao internamento. Assim o idoso é encaminhado para avaliação de enfermagem e médica, se ambas forem favoráveis é realizado o processo de admissão do idoso.

Segundo a Assistente Social os principais motivos que levam a institucionalização do idoso na Instituição são: Em primeiro lugar, a impossibilidade de assistência familiar, em segundo a própria iniciativa do idoso, em terceiro vem o abandono e, em seguida a inexistência familiar (DIÁRIO DE CAMPO. 22.02.2019).

O primeiro contato com os idosos foi bem harmonioso, pois eles demonstraram gostar de conversar. Nas aproximações mais sistematizadas passaram a relatar suas histórias, suas alegrias e tristezas. Em seus relatos sobre a vida institucional, evidenciaram conflitos, descontentamento de alguns por estarem na Instituição e o contentamento de outros por terem a ILPI como seu lugar de moradia e muitas queixas por não receberem visita familiar, como também a insatisfação por parte de alguns por terem que obedecer às normas institucionais.

Destacamos que esses relatos instigaram a pesquisadora na definição do seu objeto de estudo sobre a institucionalização dos idosos para a elaboração do seu trabalho de Conclusão de Curso – TCC na própria instituição que realizou o estágio supervisionado em Serviço Social.

Nesse sentido, foi facilitado todo o processo investigativo, pois quando teve início a pesquisa no campo, a pandemia do COVID-19 já se consolidava em nível mundial, mas que não impactou a realização dela, visto que foi possível a realização das fases do cronograma de investigação. Foi possível observar as dificuldades vivenciadas na

instituição nos cuidados preventivos à pandemia, haja vista a quantidade de idosos (205) e muitos com comorbidades o que os tornam com elevado grau de riscos.

No tocante o processo de institucionalização dos idosos, observado na ILPI pesquisada, é percebido que o esse processo para o idoso é bem difícil para àqueles que tinham vínculos familiares e uma rotina anterior à institucionalização; de repente muda tudo, seus pertences, sua família e seu cotidiano. Entretanto, para outros a institucionalização aparece como a solução para uma vida marcada por sofrimentos, rejeição e problemas de saúde.

O Estado Social não vem oferecendo condições eficazes para que a família pobre assumira seu idoso, restando tão somente a ILPI, que sem a colaboração da sociedade civil não se sustentaria. Essa realidade foi encontrada na ILPI pesquisada que apesar de receber verbas mensalmente do poder público, porém são insuficientes, haja vista que não englobam a grande quantidade de idosos que necessitam dessa assistência.

No entanto, há de se qualificar esse serviço, uma vez que se trata de uma população que demanda cuidados mais complexos, e está previsto na Constituição Federal de 1988 que trata no capítulo da Seguridade Social, sobre as questões sociais voltadas aos idosos. Sendo assim, não faz sentido delegar a responsabilidade à boa vontade das instituições filantrópicas.

5 CONCLUSÃO

A temática, geradora de discussões atualizadas, no âmbito nacional e internacional, coloca em questão a urgência de uma análise das políticas públicas para o cuidar do idoso no Brasil no que se refere à responsabilidade do Estado, tanto para o período vigente quanto para o futuro, visto que as perspectivas de crescimento até o ano de 2042 é de dobrar, tendo como referência o ano de 2017 (30 milhões de pessoas), como referenciado anteriormente.

O objetivo da investigação consistiu em descrever o cenário da institucionalização de idosos, buscando identificar a correlação das responsabilidades do cuidar do idoso – família e Estado. Evidenciamos que a institucionalização de longa permanência para idosos tem um significado “alternativo de cuidados do idoso” para as

famílias que não têm condições de cuidá-los, entretanto, para muitos idosos é a única opção.

Em relação à compreensão do termo família, existe uma diversidade de conceitos a partir das percepções dos diversos grupos familiares. Identifica-se, portanto, a necessidade de analisar referido termo associado aos tipos de categorias sociais, pois a partir do conhecimento e análise do contexto familiar, socioeconômico é que é possível compreender o conceito de família na essência do sentido para as referidas categorias. Observamos também a institucionalização do idoso em uma ILPI nem sempre é negativa, tendo em vista as suas condições de vida. E que a responsabilidade inerente à família de cuidar do idoso não exime a responsabilidade do Estado por meio de Políticas Públicas.

REFERÊNCIAS

AIRES, M; PAZ, A. A; PEROSA, C.T. Situação de saúde e grau de dependência de pessoas idosas institucionalizadas. **Rev Gaúcha Enferm**, Porto Alegre, v. 30, n. 3, 2009, p.492-499. Disponível em:

<https://seer.ufrgs.br/RevistaGauchadeEnfermagem/article/view/8239>. Acesso em: 15 Mar. 2020.

ALCÂNTARA, Adriana. **Velhos institucionalizados e família**. Campinas: Alínea, 2009.

BERZINS, M. A. V. S. Direitos humanos e políticas públicas. **Cuidar melhor e evitar a violência: manual dos Cuidados da Pessoa Idosa**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Subsecretaria de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2008. p.30-33.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 15 Mar. 2020.

BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004; Norma Operacional Básica – NOB/Suas**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social, 2005.

CALDAS, C. P. Envelhecimento com dependência: responsabilidades e demandas da família. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 3, 2003, p. 733-781.

Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-311x20030003000009&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 20 Abr. 2020

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **NOTA DE REPÚDIO**. Gabinete da deputada Lídice da Mata PSB/BA. Brasília, 09 de abril de 2020. Disponível em: https://www.faroldabahia.com.br/fotos/farol_noticias/26338/mg/nota%20de%20repu dio%20assinada_PDF.pdf. Acesso em: 20 Abr. 2020.

CAMARANO, Ana Amélia. (Org). **Cuidados de longa permanência para a população idosa**: um novo risco social a ser assumido? Rio de Janeiro: Ipea, 2010.

CAMARANO; Ana Amélia; KANSO, Solange. como as famílias brasileiras estão lidando com idosos que demandam cuidados e quais as perspectivas futuras? A visão mostrada pelas PNADS. In: CAMARANO, Ana Amélia. (Org). **Cuidados de longa permanência para a população idosa**: um novo risco social a ser assumido? Rio de Janeiro: Ipea, 2010. p. 93-122.

CARDOSO, Clarice. **Bolsonaro oscila entre ponderação e agressividade no intervalo de 2h na TV**. UOL, 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/04/08/bolsonaro-oscila-entre-ponderacao-e-agressividade-no-intervalo-de-2h-na-tv.htm>. Acesso em: 12 Abr. 2020.

CASOS de coronavírus e número de mortes no Brasil em 31 de maio. G1, 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/05/31/casos-de-coronavirus-e-numero-de-mortes-no-brasil-em-31-de-maio.ghtml>. Acesso em: 30 Maio 2020.

DEBERT, G.G. **A reinvenção da velhice**: socialização e processos de reprivatização do envelhecimento. USP/Fapesp, 1999.

FONSECA, Cláudia. Concepções de família e práticas de intervenção: uma contribuição antropológica. **Saude soc.** v. 14, n. 2. São Paulo: May/Aug. 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo>. Acesso em 10 Jun. 2020.

GUEDES diz que retomada econômica pode ser em “V”. **Gazeta do povo, 2020**. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/breves/weintraub-bandeira-ultimo-ato-mec/>. Acesso em: 30 Maio 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo demográfico 2010**. Brasília (DF): 2010. Disponível em: <http://www.censo2010.ibge.gov.br/sinopse/index.php>. Acesso em: 10 de Jun. 2020.

NERI, A. L. **Palavras-chave em gerontologia**. Campinas: Alínea, 2006. (Coleção velhice e sociedade).

PRADO, Danda. **O que é família**. 2. Ed. São Paulo: Brasiliense, 2013.